



PARECER JURÍDICO Nº 055 /2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017-SAAEP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER A DIVISÃO OPERACIONAL E PARA OS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

PARECER EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa: **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.**

II. TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS

Na análise da manifestação da intenção de recorrer foi verificada a tempestividade da manifestação por esta ter sido apresentada no prazo estabelecido em Lei.

III. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, em síntese alega em razões recursais o seguinte:

Que a exigência insculpida no “subitem 11.5.10 edital que está em desconformidade com as características do contrato e com a legislação vigente”, apresentando suas argumentações. E requer que “o subitem 11.5.10 do Edital e demais similares devem ser

SUMARIAMENTE EXCLUÍDOS do presente processo, com fim de adequar os termos do objeto licitado, evitando – se obrigações contraditórias e ilegais que podem restringir a competitividade do processo”.

É o breve relatório.



IV. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

No que se refere as alegações recursais da empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP** verificamos que razão não assiste em seu petição, senão vejamos:

O subitem item 11.5.10 do edital prescreve o seguinte:

11.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

(...)

11.5.10 Auto de vistoria do corpo de bombeiros ou documento equivalente correspondente ao domicilio do licitante;

A solicitação editalícia de tal auto de vistoria se dá no sentido de obrigatoriedade decorrente de Lei, conforme normatiza o Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, que pode ser verificado através do link <http://www.bombeiros.pa.gov.br/seg-contra-incendio/duvidas-frequentes/>, preceitua que:

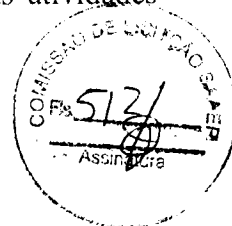
(...)

3. Quem é obrigado a ter o AVCB?

Todas as edificações existentes ou a construir necessitam de regularização no Corpo de Bombeiros, apenas as residências unifamiliares não são obrigadas a ter o AVCB.

Considerando o acima citado, e o disposto no Decreto nº 1628/2016, <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=329928>, para se obter o Alvará de Funcionamento deverá ser realizado a Vistoria, ou ter se emitido eletronicamente documento hábil, considerando que

podemos classificar o empreendimento da ora impugnante como de baixo risco, pelas atividades inerentes ao contrato social, senão vejamos:



Art. 27 do Decreto 1628/2016:

Art. 27. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará disponibilizará no Integrador Pará os critérios de segurança contra incêndio e pânico a serem adotados por empresários e pessoas jurídicas, bem como automatizará os procedimentos necessários para a emissão das seguintes licenças:

I - Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS): é o documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, mediante o pagamento da taxa correspondente e da declaração do empresário ou do representante legal deste, certificando que a edificação foi enquadrada como atividade econômica de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para a regularização perante o Corpo de Bombeiros, estabelecendo um período de revalidação;

(...)

Art. 28. Se o estabelecimento comercial ou empresarial for classificado como atividade econômica de baixo potencial de risco deverá ter a sua licença de funcionamento concedida, previamente à vistoria do CBMPA, no sistema eletrônico disponível pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Integrador Pará.

(...)

Art. 30. A vistoria dos estabelecimentos comerciais ou empresariais perante o Corpo de Bombeiros Militar do Pará classificados como atividade econômica de baixo potencial de risco será feita em momento posterior, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.

Art. 32. O Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS) possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para comprovação de regularização de edificação perante outros órgãos.

Art. 33. O licenciamento de atividade econômica de baixo potencial de risco deverá ser realizado por meio do fornecimento de informações e



da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empreendedor, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, em que se dispensará vistoria prévia ao início do exercício empresarial.

Parágrafo único. As informações inverídicas podem gerar efeitos jurídicos penais, civis e administrativos, além da invalidação do Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS).

Art. 34. O empreendimento que possuir atividade econômica de baixo potencial de risco em uma edificação ou área de risco com área de até 20m² (vinte metros quadrados) está isento do procedimento de licenciamento simplificado e será expedida eletronicamente pelo portal do Integrador Pará uma declaração de isenção do AVCB.

Parágrafo único. A dispensa do procedimento de licenciamento simplificado não exime de eventuais sanções administrativas o proprietário ou o responsável pelo imóvel e os empreendedores pela instalação e manutenção do conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico na área de sua responsabilidade.

Diante do exposto, como é condição obrigatória para a manutenção da atividade empresária que tenha local físico, que é o caso da impugnante, que seja realizada a Vistoria do Corpo de Bombeiros, seja por meio físico, ou simplificada por meio eletrônico, o requerimento imposto no item 11.5.10 do Edital de Licitação ora impugnado está em consonância com a legislação, não devendo sofrer alteração.

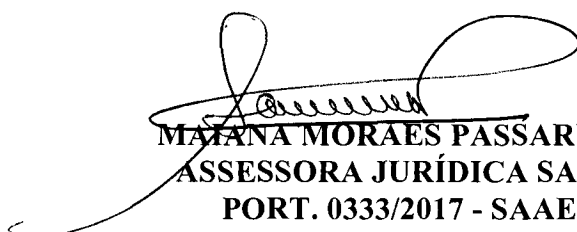
As exigências insculpidas no edital de licitação devem ser verificadas em conformidade as suas finalidades. Tais requisitos visam atender a finalidades mínimas para possibilitar a análise da documentação apresentada, quanto a prudência administrativa e segurança, inclusive se a licitante não está com tal vistoria do Corpo de Bombeiros em acordo com o estipulado na legislação, deverá se adequar, tendo em vista que poderá sofrer sanções pelo órgão competente.

Logo, conforme exposto, consideramos estão em conformidade com a legislação vigente as exigências editalícias, reputamos assim improcedentes as alegações devendo ser mantido integralmente os termos editalícios, prosseguindo se assim a continuidade do certame.

Oportunamente retorno os autos ao ilustríssimo Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

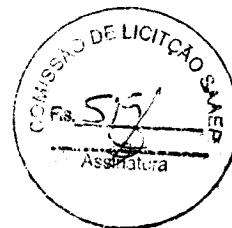
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, em 09 de novembro de 2017.



MAIANA MORAES PASSARINHO
ASSESSORA JURÍDICA SAAEP
PORT. 0333/2017 - SAAEP

À EMPRESA
TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº. 14.311.143/0001-29



Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. **006/2017SAAEP**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 0188/2017 vem respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** impetrada em 08 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

1. Adoto como razões de decidir as fundamentações expostas no Parecer Jurídico Nº. 055/2017 exarado pela Assessoria Jurídica do SAAEP (em anexo), julgando totalmente improcedente a impugnação apresentada pela empresa T CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, mantendo integralmente os termos do edital, prosseguindo-se com a continuidade do certame.

Parauapebas (PA) 09 de novembro de 2017.



DIOGO CUNHA PEREIRA
Pregoeiro SAAEP
Portaria SAAEP Nº. 0188/2017

ANEXOS:

1. Parecer Jurídico Nº. 055/2017

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017SAAEP

PARECER JURÍDICO Nº 56/2017

523
[Handwritten signature]

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2017SAAEP

Cuida-se de resposta ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** dirigida ao Pregoeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - PA, contra o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2017SAAEP, cujo objeto visa o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INCLUINDO MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIVISÃO OPERACIONAL E PARA OS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**”, interposto pela empresa **L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.151.812/0001-87, estabelecida na cidade de Marabá - PA.

1

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

O aviso de licitação de prazo do Pregão em epígrafe foi publicado indicando a abertura prevista para o dia 13/11/2017 às 09h00min (Horário de Brasília).

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica, até

[Handwritten signature]

dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O Edital de Licitação dispõe:

“23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no horário de 08h00min às 18h00min (Horário de Brasília).

23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

23.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitação@saaep.com.br.**

23.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro **por meio do site ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.**

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, pessoalmente, por meio de cópia simples não observando o disposto nos itens acima citados do edital, **todavia**, visando evitar a judicialização dos processos licitatórios deste Órgão e considerando que a mesma foi protocolizada na data de 09/11/2017 às 16:16, e o entendimento dos órgãos de controle é no sentido da amplitude dos meios de recebimento das impugnações e recursos, mesmo sendo o referido pregão na forma eletrônica, restando assim configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, senão vejamos:

“(…) não se defende aqui a tese de que o meio eletrônico seja o único modo de veiculação de impugnações e esclarecimentos, haja vista que tal meio pode coexistir perfeitamente com a forma tradicional. Doutrina abalizada entende que o regulamento em foco não estabelece regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não obrigatoriamente apenas pela Internet, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (…)”. (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)

2 - DAS ALEGAÇÕES:

Quanto à **Ressalva Prévia**, é louvável o respeito desprendido pela Impugnante pelo trabalho do Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e este Órgão.

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em comento, adquiriu o edital de licitação, porém, após a leitura deste, constatou-se que a especificação quanto aos valores dos salários e suas respectivas categorias estão em desconformidade, “pela justificativa de que tais fatos comprometem a composição de preços bem como a orçamentação para os serviços propostos”.

Elenca ainda, que o item **7.2.5** do edital especifica uma Convenção Coletiva que não é a utilizada pela categoria de trabalhadores, e que o sindicato indicado não é o legítimo representante da categoria. Vejamos o disposto no referido item:

“7.2.5. Os valores dos salários deverão obedecer a Convenção Coletiva da categoria, convenção coletiva de trabalho 2017/2018 com o número de registro no MTE: PA000494/2017 do SIND DOS TRAB ROD - TRANSP DE



**PASS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS URB
CARGAS LOC IND E COM DO SUL E SUDESTE DO
PARA; havendo nova CCT, até a data de abertura da
licitação, deverá ser obedecido as condições previstas na
mesma;"**

Informa que "a convenção correta seria a pactuada entre o SIND. DOS TRABALHADORES em destaque com SINDILOC/PA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESA LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO PARÁ. Esta arquivada no MTE sob o nº PA 000843/2017 (cf. anexo)."

A referida convenção citada não foi apresentada em anexo como se depreende da leitura acima, mas realizada uma breve consulta no sítio do TEM, foi constatada a mesma, a qual é a Convenção Coletiva vigente, que abrange esta região, (doc. anexo), devendo assim ser retificado o item 7.2.5 incluindo a Convenção Coletiva correta.

4

Cita ainda que em relação ao termo de referência, item 24.6, o qual se refere aos locais e horários de execução dos serviços, estão divergentes quanto aos reais valores de mercado, haja vista a Convenção Coletiva anteriormente citada, vejamos:

"24.6. A Contratada manterá 03 (três) veículos, descritos no lote 01, em caráter permanente, em todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com jornadas de vinte e quatro horas por dia."

Discorre ainda que **"tal exigência obriga composição de escala diferenciada de horário de trabalho dos veículos, também o quantitativo de motoristas."**

Assim sendo, da forma como está o valor orçado para o LOTE 01, sendo R\$ 11.663,94 (onze mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), o referido não cobririam nem ao menos os custos, que devendo ser obedecida a Convenção



Coletiva para região o mesmo ficaria em torno de R\$ 17.432,00, sem inclusão do BDI e impostos, tornando inviável a exequibilidade da mesma.

Aduz ainda a Impugnante que os pedidos de esclarecimentos não foram respondidos.

É o relatório.

524

3- DO DIREITO

Como é sabido o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da constituição federal, **inclusive da legalidade, impessoalidade, isonomia e igualdade, o que impede que a administração trate os licitantes de maneira diferenciada.** Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, **afastando qualquer imparcialidade ou favoritismo.**

5

Nesse contexto, a Lei de Licitação 8.666/93 alude em seu artigo 3º que: a licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,** da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste mesmo raciocínio, o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.520/02, salienta que: A definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.



Ademais, a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.

Assim, a descrição do objeto não pode deixar margens a qualquer dúvida, inclusive vícios, caso contrário, haverá nulidade diante dos termos apontados.

Esse é o entendimento do tribunal de contas da união – TCU: *atentar a descrição clara e suficiente do objeto licitado, com vistas a evitar dúvidas quanto aos serviços a serem contratados e executados (...)* (súmula nº177).

4 - CONCLUSÃO:

Com base na análise dos apontamentos e na Convenção Coletiva em anexo, reconhecemos a impugnação impetrada tempestivamente entendendo ser **PROCEDENTE**, dando provimento ao mérito.

Recomendamos que o seja o Edital alterado, em referência ao item 7.2.5, sendo incluída a Convenção Coletiva vigente que compreende a região de Parauapebas – PA, e que seja verificada a necessidade da manutenção dos veículos a disposição por 24 (vinte e quatro horas) citados no item 7.3.4 do Edital e 24.6 do Termo de Referência, caso seja, se adeque o valor do referido lote, tendo em vista que os valores apontados não são os praticados no mercado em virtude do convencionado na Convenção Coletiva PA000843/2017 MTE.

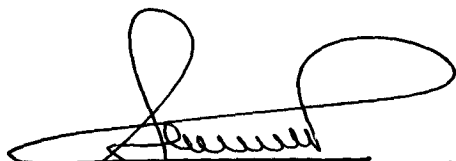
Recomenda - se ainda, que seja suspensa a presente licitação, sendo a mesma reaberta, assim como os prazos para cadastramento de propostas e abertura da sessão de lances.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

528



Parauapebas/PA, em 09 de novembro de 2017.



MARIANA MORAES PASSARINHO

ASSESSORA JURÍDICA SAAEP

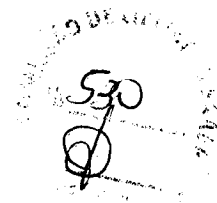
PORT. 0333/2017 - SAAEP

529
\$

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000843/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067247/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.008602/2017-58
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2017



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. ROD. EMP. TRANSP. DE PASSAG. URB. INTERM. INTERES. ESP. FRET. LOG. CARG. LOC. IND. COMERC. E SIMIL. MUN. DE PARAUAPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁ. SUD., CNPJ n. 05.884.312/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL PEDRO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO, CNPJ n. 34.690.784/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos Trabalhadores Rodoviários e Empregados Motoristas ou não em Empresas de Locação**, com abrangência territorial em **Canaã Dos Carajás/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos motoristas integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 5% (Cinco por cento), a incidir sobre o salário vigente em Abril/2017, sendo o piso salário para motorista:

- De automóveis/caminhonete de R\$ 1.336,53 (Um mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). Nos períodos que conduzirem Vans, receberão a título de "gratificação por serviços especiais", adicional mensal de R\$ 156,35 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos);
- De R\$ 1.635,80 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para motoristas condutores de veículos com PBT – Peso Bruto Total acima de 06 e até 20 toneladas;
- De R\$ 1.873,03 (Um mil, oitocentos e setenta e três reais e três centavos) para motoristas condutores de veículos com PBT – Peso Bruto Total acima de 20 toneladas;

3.1 – Considera-se PBT – Peso Bruto Total, o peso do Veículo somado com sua capacidade de carga.

3.1.1 – Convencionam as partes que possíveis vantagens salariais ou benefícios extras concedidos pela empresa durante a vigência deste acordo ou após sua validade, serão considerados como antecipação e serão compensados.

3.1.2 - Os Trabalhadores Rodoviários e Empregados em Empresas de Locação, sejam elas motoristas ou não, abrangidos por esta convenção, que possuírem salários não definidos no piso salarial acima descritos, terão seus salários ajustados em 5% (Cinco por cento) a incidir sobre o salário vigente em abril de 2017.

3.2- Para efeito de pagamento horas extras, admite-se a apuração no período do dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, excetuando-se a do primeiro mês e a do último mês de contrato de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS



CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade, insalubridade ou qualquer outro de previsão legal, será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado N.º 364, do CTST.

05.1 – Não incidirá qualquer adicional quando o contato se der de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

05.2 – Delimita-se como tempo extremamente reduzido a exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a Portaria N.º 3311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, "Auxílio Alimentação" equivalente a R\$ 640,50 (Seiscentos e quarenta Reais e cinquenta centavos), por mês, para todos os trabalhadores da empresa, que estejam vinculados/contribuintes do SINTRODESPA, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório e/ou contra prestativo nos seguintes termos:

- 5.1 As partes declaram e anuem que os benefícios previstos nesta cláusula, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito, sendo devido o respectivo benefício enquanto os trabalhadores da empresa, sejam vinculados/contribuinte do SINTRODESPA

–5.2 tendo em vista o fornecimento acima destacado as empresas poderão a seu critério efetuar os descontos de parte de seus custos dos empregados adotando o seguinte critério:

1,5 % (hum e meio por cento) de desconto do valor da alimentação ou dos vales alimentação fornecidos.

–5.3 O benefício acima descrito, será pago ao trabalhador que não faltar ao trabalho, caso ocorra falta, o benefício será pago proporcional aos dias trabalhados.

–5.4 O benefício acima descrito, será pago para os trabalhadores que estiverem de férias e afastados por auxílio acidente, doença e maternidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO SAÚDE

Fica garantido o plano de saúde ambulatorial/hospitalar para todos os empregados abrangidos pela presente CCT, incluindo mais dois dependentes de cada empregado, sendo o referido benefício mantido enquanto em vigor o contrato de emprego, exceto aos que estiverem de benefício previdenciário. A qualquer tempo poderá optar pela inclusão de dependentes diretos, arcando com seus custos e autorizando a empresa ao desconto em folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As Empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus Empregados, com cobertura em caso de morte natural ou de qualquer natureza, bem como a decorrente de acidente do trabalho ou assalto, cujo valor será equivalente a 10 (dez) salários base do Empregado no dia do seu falecimento.

7.1 – As Empresas poderão, ao invés de contratar seguro, assumir pessoalmente o risco, entretanto se o pagamento ultrapassar 30 (trinta) dias deverá o valor ser corrigido com acréscimo de 10% (dez por cento) ao mês, limitado até 3 (três) meses, pela inflação do período até a liquidação do sinistro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE GRATUITO

O SINTRODESPA reconhece a existência de transporte público regular entre os municípios de Parauapebas-PA, Curionópolis-PA, Canaã dos Carajás-PA, e adjacências, até o Núcleo Urbano de Carajás, bem como até a localidade chamada Vila Planalto.

8.1 - As empresas como forma de beneficiar seus funcionários, em caráter espontâneo e liberal, e durante a vigência desta Convenção Coletiva, fornecerá aos seus colaboradores, de maneira própria ou terceirizada, transporte gratuito para o deslocamento diário de ida e volta do centro urbano até o local de trabalho quando os serviços forem prestados dentro das minas ou em outros locais de difícil acesso, na sua totalidade ou em parte dele, em condições superiores as oferecidas pelo transporte público em geral, em veículos confortáveis e seguros, equipados com ar condicionado, poltronas reclináveis, dentre outros e que atendam as necessidades de conforto, higiene e segurança.

8.2 – Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte entre as cidades de Parauapebas-PA, Curionópolis-PA, Canaã dos Carajás-PA e região e o local de trabalho avençado, e à eventual insuficiência de transporte público nos horários de trabalho fica estabelecido que durante a vigência deste acordo e para os casos previstos no disposto em 5.1, a empresa pagará aos funcionários a título de Transação de Horas In Itinere o abaixo descrito. Tal pagamento, feito a título de Transação, não significa reconhecimento de procedência de Horas In Itinere no trecho parcial ou total, razão pela qual o tempo não integra a jornada de trabalho:

8.2.1. – 44 (Quarenta e Quatro) minutos por dia efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida e volta até a Mina conhecida como N4;

8.2.2 – 80 (Oitenta) minutos por dia efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida e volta até a Mina conhecida como Manganês do Azul;

8.2.3 – 120 (Cento e Vinte) minutos por dia efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida e volta até a Mina do Igarapé Bahia;

8.2.4 – 120 (Cento e Vinte) minutos por dia efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida e volta da

cidade de Santa Maria das Barreiras e adjacências, até a Mina conhecida como Serra do Inajá – “Casa de Tábuas”.

8.2.5 – 54 (Cinquenta e Quatro) minutos por dia efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida e volta até a Mina conhecida como Sossego;

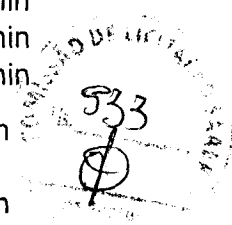
8.2.6 – 120 (Cento e Vinte) minutos por dia efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida e volta de Canaã dos Carajás até área de Trabalho de nome Racha Placa;

8.2.7 – 132 (cento e trinta minutos) da Portaria da VALE em Parauapebas até o canteiro de Obras no Projeto Salobo e o mesmo tempo para o trajeto de retorno.

8.2.8 - 30 (Trinta minutos) minutos por dia efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida e volta até a de Canaã dos Carajás até a área de Trabalho denominado “CANTEIRO SUDESTE”.

8.2.9 – A título de negociação das horas “in itinere” dos colaboradores do Salobo, sujeitos ao controle de jornada de trabalho, fica estabelecido o pagamento de tempo de percurso de acordo com a tabela abaixo:

SAÍDA	DESTINO	TEMPO
Portaria da Vale em Parauapebas	Canteiro de Obra (santa Bárbara)	2h 12 min
Portaria da Vale em Parauapebas	Canteiro de Obra (Construtora OAS)	2h 12 min
Portaria da Vale em Parauapebas	Canteiro de Obra (Odebrecht)	2h 12 min
Canteiro de Obras (Santa Bárbara)	Alojamento da empresa Sta Bárbara	49 min
Canteiro de Obras (Construtora OAS)	Alojamento da construtora OAS	49 min
Canteiro de Obras (Odebrecht)	Alojamento da empresa Odebrecht	49 min
Canteiro de Obras (concremat / Vale)	Alojamento das empresas Concremat e Vale	52 min



8.2.10– Como este tempo integra e ultrapassa a jornada normal de trabalho, serão calculados sobre o valor do salário base de cada trabalhador com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folgas e feriados).

8.3 – Os tempos de deslocamento acima mencionado, tiveram como base os tempos previstos no acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo de Ação Civil Pública Nº 0068-45.2008.5.08.0114, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em 20/07/2010, destacando que esta equiparação de tempo não significa adesão ou concordância às condições do referido acordo.

8.4 - O Convencionado na Cláusula 5.1. Poderá ser alterado ou suprimido pela empresa com base em fatos supervenientes relevantes, inclusive com aplicação dos descontos previstos na Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87.

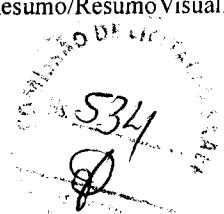
8.5 – As partes reconhecem que o transporte avençado na cláusula 5.1 quando realizado por terceiros, contratantes dos serviços da empresa acordante, foi totalmente custeado pela empresa acordante através da concessão de redução de preço dos serviços oferecidos aos terceiros contratantes.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO, ETC

As partes reconhecem que os benefícios concedidos pela empresa aos funcionários condutores de seus próprios veículos e similares, tais como pagamento de aluguel, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, não têm natureza salarial.

09.1 – As partes reconhecem que o uso de imagens dos trabalhadores nos veículos e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos seus

condutores ou proprietários.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA ACORDANTE poderá manter os regimes abaixo elencados, podendo, todavia, cancelar a qualquer tempo:

10.1 – Turno de 20 x 10 x 08 – Jornada diária de oito horas de trabalho, intercalada com intervalo de uma hora para refeição, sendo vinte dias de trabalho ininterruptos em área remota, fora dos centros urbanos, com fornecimento de alojamento e refeições por conta da empresa ou de terceiros, intercalados com dez dias de folga.

10.4.1.1 – Como compensação os funcionários terão dois dias extras de descanso a cada mês, já incluídos nos dias de folgas estabelecidos no regime descrito na Cláusula 4.1, além de um Adicional de Turno, não incorporável ao salário, no percentual de 7% (sete por cento) a incidir sobre o salário básico do colaborador a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime e até seu afastamento dele.

10.1.2 – Fica assegurada que, os serviços que forem executados pelos trabalhadores nos dias destinados a sua folga, serão pagos como hora extra a 100% (cem por cento).

10.2 - Turno de 06 x 02 – Em sistema de revezamento ininterrupto e em escalas de trabalho das 00:00 às 06:00, com intervalo de 15 minutos para lanche e descanso, e em seguida das 06:00 às 15:00, incluído intervalo de 1 uma hora para refeição e descanso, e em seguida das 15:00 às 24:00h, incluído intervalo de 1 (Uma) hora para refeição e descanso, em regime de seis dias de trabalho por escala e intervalo de dois dias de folga. Súmula Nº 423 – TST – Res. 139/06 – DJ 10, 11 e 13.10.2006 – Conversão da Orientação Jurisprudencial Nº 169 da SBDI – 1 do TST.

10.2.1 – Como compensação os trabalhadores ganham um dia a mais de folga, a cada semana trabalhada, já incluído no regime estabelecido no item 4.2, e 4.2.1, além de um Adicional de Turno, não incorporável ao salário, no percentual de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários base dos colaboradores a partir do dia em que estiverem enquadrados neste regime e com jornada superior a 06 horas/dia e até o desligamento dele.

10.3 - Turno de 07d x 07d x 12h – Jornada de doze horas, intercalados por uma hora de descanso/refeição, durante sete dias, em turnos semanais alternados no horário das 06:00h às 18:00h, revezando com turno das 18:00 às 06:00h e devidamente compensados e intercalados por sete dias consecutivos de folga, além de um Adicional de Turno, não incorporável ao salário no percentual de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários base dos colaboradores a partir do dia em que estiverem enquadrados neste regime e até o desligamento dele.

10.4 - Turno de 12h x 36h – Os acordantes reconhecem como válida e devidamente compensada a escala de trabalho “12 x 36”, sendo 12 horas de trabalho, intercaladas por uma hora para refeição, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

10.5 - Turno de 44 horas semanais exercidas de segunda a sexta feira ou de segunda a sábado;

10.6 – Os horários de entrada e saída podem variar e a escala de serviço e folga será elaborada pela empresa e atenderá as necessidades da mesma para a prestação do serviço, não tendo o funcionário poder para insurgir-se contra a mesma salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado no prazo máximo de quarenta e oito horas.

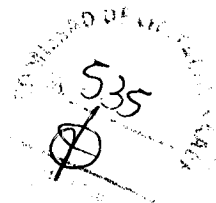
10.7 - Na hipótese de o horário de trabalho exceder as horas previstas em qualquer das escalas acima citadas, o excedentes será pago como horário extraordinário, não se configurando a desqualificação do turno;

10.8 - As compensações pecuniárias previstas nos itens 4.1e 4.2 acima, incidem exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário base em que estiver posicionado o trabalhador, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou contrato, tenha ou não natureza salarial.

10.9 - A eventual modificação ou supressão dos regimes de trabalho, em razão de alteração ou não renovação das cláusulas acima pactuadas pelas partes, não acarretará na indenização prevista na Súmula Nº 291 do TST.

10.10 – Fica desde já estabelecidas as seguintes datas como feriados:

- 01.01 (confraternização universal);
- 03.04 (Sexta Feira da Paixão);
- 21.04 (Tiradentes);
- 01.05 (Dia do Trabalho);
- 10.05 (Aniversário de Parauapebas) apenas para os empregados lotados nesta cidade;
- 04.06 (Corpus Christi);
- 15.08 (Adesão do Pará à Independência do Brasil);
- 07.09 (Dia da Independência do Brasil);
- **.10 (De acordo com a Lei nº 1.266/49, "será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País");
- 05.10 (Aniversário de Canaã dos Carajás), apenas para os empregados lotados nesta cidade;
- 12.10 (Padroeira do Brasil – N. S. Aparecida);
- 02.11 (Finados);
- 15.11 (Proclamação da República);
- 25.12 (Natal).



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO

Por ocasião de viagens os motorista s poderão permanecer fora da base onde foram contratados, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

11.1 – Não caracteriza regime de sobreaviso ou sobre-jornada o uso do telefone celular ou similar fora do horário do expediente, conforme disciplina a Orientação Jurisprudencial N.º 49 da Seção de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, analogicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO PARA RESIDÊNCIA

Nas localidades onde houver transporte público regular, não será computada como jornada de trabalho, o deslocamento da residência do motorista até o local de trabalho e vice-versa, quando o motorista tiver o benefício de ir com o veículo de trabalho para sua residência, que visa exclusivamente dar maior comodidade e segurança ao funcionário, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale transporte. Este benefício poderá ser substituído a qualquer tempo pela empresa ou a pedido do funcionário, com o fornecimento do vale transporte.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO PARA DELEGADO SINDICAL

As eleições serão convocadas pelo Sindicato Profissional com antecedência de, no mínimo trinta dias da data de sua realização. A votação será realizada através da comissão designada pelo sindicato profissional que também estará com a incumbência de escrutinar o pleito, os candidatos terão prazo de inscrição até 48 horas antecedendo ao pleito, considerando-se eleito os mais votados pelos trabalhadores. Os trabalhadores elegerão livremente, por escrutínio secreto e direto, um representante sindical, para cada grupo igual ou superior a 50 (cinquenta) trabalhadores, com estabilidade de um ano, contado da data da posse, com as prerrogativas do Art. 543 da CLT;

Parágrafo Primeiro - As eleições deverão ser acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade do processo eleitoral. A Empresa deverá colocar em local visível e destacado o edital de convocação onde deve constar o prazo de inscrição, data da eleição e posse, isto deve ser feito até dez dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo - As inscrições dos interessados em concorrer ao cargo de Representante Sindical, serão feitas diretamente na secretaria da Entidade Sindical demandante, com prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital na sede da entidade sindical, apresentando no ato de inscrição os seguintes documentos: carteira de associado do sindicato e carteira de trabalho. Será feita a liberação remunerada para os Representantes da categoria eleitos, na base de 15 (quinze) dias durante o ano, para participarem de cursos, seminários, encontros sindicais, negociações, etc.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL / REMESSA DE RELAÇÕES

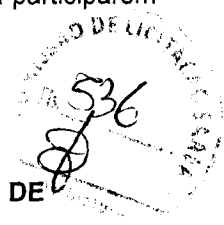
As empresas remeterão a entidade sindical demandante, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a corresponder o valor recolhido, bem como, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no art. 2º, da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, referente à Taxa de Fortalecimento Sindical, mensalidade e contribuição confederativa terá o seu montante recolhido na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3145, Conta Corrente nº 1140-3 - Parauapebas-PA. Qualquer contribuição devida ao sindicato demandante deverão ser recolhidas às contas do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do vencimento sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao Sindicato Profissional demandante, no mesmo prazo relação nominal com dados sobre os valores descontados de empregados, especificando-se o desconto é Confederativo ou mensalidade sindical, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópias das Guias de Depósitos, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à Entidade Sindical Profissional o fornecimento de Guia de recolhimento da Contribuição Confederativa.

Parágrafo primeiro – O desconto salarial em folha de pagamento relativo à contribuição assistencial será necessariamente precedido de autorização prévia e expressa do trabalhador, seja ou não associado à entidade sindical.

Parágrafo segundo: O empregador se compromete a orientar o trabalhador admitido sobre a existência do SINTRODESPA e das vantagens do fortalecimento do movimento sindical, bem como a facultar-lhe sua imediata associação, inclusive facilitando os meios necessários, devendo apresentar aos interessados os documentos necessários à filiação, os quais devem ser entregues à Secretaria do SINTRODESPA no prazo



de 10 dias.

Parágrafo terceiro – trabalhadores que não contribuem para o Sindicato não tem direito aos benefícios conquistados por esta Convenção Coletiva de Trabalho conforme sentença proferida pelo juiz Eduardo Rockenbach Pires, processo 01619-2009-030-00-9, item 6.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVERSOS

Todo e qualquer benefício que as empresas espontaneamente concederam ou vierem a conceder, aos funcionários, de qualquer origem ou espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transporte viabilizado ou fornecido diretamente, ou quaisquer outros relacionados com vale transporte, refeição ou vale refeição, vale alimentação ou cesta básica, auxílio medicamentos ou de saúde, habitação, carteira de habilitação e correlatos, seguro de vida e acidentes, seguro saúde, não caracteriza salário utilidade e nem direito adquirido, uma vez que se trata de mera liberalidade da empresa acordante, podendo ser suprimido a qualquer tempo por falta de previsão normativa.

16.1 – São de responsabilidade do empregado a guarda e o uso de telefones celulares, rádio, bipes, cartão de Identificação e acesso ao local de trabalho e Crachá, bem como outros acessórios que lhes tenham sido entregues pela EMPRESA para utilização durante o serviço. A emissão de segunda via ou cópia de qualquer acessório será de responsabilidade do empregado ficando a empresa autorizada a descontar de seu salário e ou verba rescisória os valores pertinentes, bem como quanto a chamadas particulares e estranhas ao serviço eventualmente realizadas no telefone.

16.2 – Os trabalhadores ficam obrigados a atender as solicitações de comparecimento encaminhadas pela empresa e que visam a saúde, o conhecimento e ou a segurança do trabalhador, tais como os exames médicos, cursos, palestras e afins, em dias de labor ou não, sendo que se convocados em dias de folga ou descanso receberão as horas despendidas como hora trabalhada.

16.3 – Nos casos de afastamento por doença, após seu retorno ao trabalho, o funcionário terá o prazo de quarenta e oito horas para apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da empresa, ou por ele autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde, inclusive fornecendo documento discriminando o período do afastamento.

16.4 – Para efeitos do Artigo 462 da CLT a empresa poderá efetuar desconto na folha de pagamento.

16.5 – Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

16.6 – O exercício parcial ou o não exercício de qualquer direito, por parte da empresa contratante, constitui-se em mera liberalidade e não significa novação ou renúncia e poderá ser exercido a qualquer tempo, parcialmente ou em sua plenitude.

16.7 – A presente Convenção poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso. Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até a data de validade inicialmente prevista, a presente convenção fica prorrogada no que couber, até que sejam fixadas novas condições para sua renovação.

É por estarem em pleno acordo, vai a mesma em três vias de igual teor e forma para um só efeito e posteriormente registrada na Superintendência Regional do Trabalho do Pará SRT/PA, consoante ao disposto nos Artigos 611, 613 e 614 da CLT – Consolidações das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO / CAPACIDADE

Fica a entidade demandante, para tal fim autorizada por sua assembleia geral, investida de poderes para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com as empresas integrantes da categoria econômica, na forma que dispõe o parágrafo 1º do Art. 611 da CLT, sendo obrigatória a participação da Entidade Sindical representante dos trabalhadores e participação do sindicato Patronal na assistência à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências decorrentes da aplicação da presente Norma Coletiva de Trabalho e da Legislação vigente, serão dirimidas mediante acordo entre as partes acordantes, que enviairão todos os esforços para resolverem amigavelmente as controvérsias, antes de recorrerem à via administrativa ou judicial.

JOEL PEDRO ALVES

PRESIDENTE

**SIND. TRAB. ROD. EMP. TRANSP. DE PASSAG. URB. INTERM. INTERES. ESP. FRET. LOG. CARG. LOC. IND. COMERC. E
SIMIL. MUN. DE PARAUAPE. E CANAAS DO CARAJ. SUD.**

RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO

ANEXOS**ANEXO I - ATA**

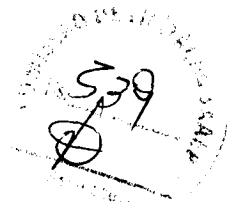
[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO CCT 2017 – 2018



As dezoito horas do dia trinta do mês de setembro de 2017, no centro de treinamento SEFIWORK– localizado no município de Canaã de Carajás/PA, reuniram-se os representantes do SINTRODESPA, Senhor Edson da Cruz Silva e o Senhor Erivan de Araújo Moura juntamente com os trabalhadores da empresa Braz & Braz LTDA, para discutir/dialogar sobre a PROPOSTA FINAL, que visa negociar a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017 – 2018, bem como submetê-la a apreciação para uma possível aprovação e/ou reprovação. Aberta a reunião pelo Diretor do Sintrodespa, Senhor Edson da Cruz Silva, que veio a dar as boas-vindas a todas as pessoas presentes, em seguida apresentou argumentações acerca do momento atual de nossa economia bem como toda dificuldade enfrentada/encontrada nas negociações deste ano. Passando a palavra para o representante da Empresa, Senhor Ailton da C. Nascimento veio a fazer uso da palavra, argumentando toda a dificuldade em reajustar salários neste ano, decorrente das diversas complexidades e incertezas vivenciadas no nosso país e na nossa região, frisando também o total compromisso da empresa em proporcionar um reajuste digno para seus colaboradores. Em seguida o representante do Sindicato, Senhor Edson da Cruz Silva, veio a fazer uso da palavra mais uma vez, apresentado a contraproposta apresentada pelo Sindicato Patronal (SINDILOC), apresentando reajuste salarial de 05% (cinco por cento), e cesta alimentação de R\$ 640,50 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), bem como manutenção das cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho do ano anterior. Feito isto e após alguns minutos de explanação, foi apresentada a contraproposta final do Sindicato Patronal pelo presidente do Sintrodespa Senhor Edson da Cruz Silva, perguntando a todos os trabalhadores presentes se a contraproposta apresentada poderia ser aprovada. Os trabalhadores por sua vez, responderam em unanimidade que sim, dando aval positivo para que o sindicato venha fechar e assinar a CCT 2017-2018

Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata às 19:30hs.

Lista de Presença

Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/09/2017, com os trabalhadores das Empresas do seguimento de Locações, no Centro de Treinamento SEFIWORK – Localizado no município de Canaã dos Carajás/PA – CEP 68525-000, às 08:00hs da manhã em primeira convocação e às 08:30hs em segunda e última convocação, para deliberar sobre: Aprovação da Contraproposta final apresentada pelo sindicato Patronal (SINDILOC), para fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2017 – 2018 e Permanência do Desconto Assistencial de 2% sobre o salário base do trabalhador em favor do Sintrodespa, estando de pleno acordo também que aquele trabalhador que vier a ficar isento desse desconto, que serve para custear a manutenção da entidade sindical “SINTRODESPA”, não terá direito aos benefícios conquistados por esta mesma entidade.

540

NAME James H. Campbell SURNAME James

Barro Colorado Sta

Chlorophyll Carotene

1866-7, 1871-2, 1875-6

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

Richard 5-2

Lincoln SQUARE CARPETS

Archie da 5.4 da Laura

Excluded to the

Chlorophyll a and b

John W. Jones

Washington, D.C. 20540

...the ...

1940-1941

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

À EMPRESA
L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ Nº. 07.151.812/0001-87

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. **006/2017SAAEP**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 0188/2017 vem respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** impetrada em 09 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

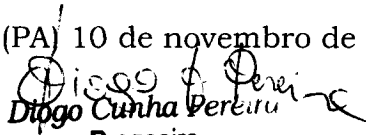
1. Adoto como razões de decidir as fundamentações expostas no Parecer Jurídico Nº. 056/2017 exarado pela Assessoria Jurídica do SAAEP (em anexo), julgando **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela **empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, devendo ser reformulado o edital nos pontos impugnados, procedendo-se a sua republicação conforme exigência do art. 21, § 4º da Lei 8.666/1993.
2. A sessão ocorrerá em data provável de 27 de novembro de 2017 às 09hrs00min (horário de Brasília).

Parauapebas (PA) 10 de novembro de 2017.

DIOGO CUNHA
PEREIRA

Assinado de forma digital
por DIOGO CUNHA PEREIRA

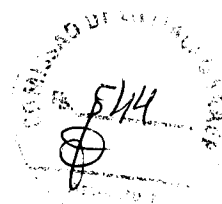
DIOGO CUNHA PEREIRA
Pregoeiro do SAAEP
Portaria Nº. 0188/2017


Pregoeiro
Portaria SAAEP Nº 0188/2017

ANEXOS:

1. Parecer Jurídico Nº. 056/2017

À EMPRESA
TELDINA BARARUA SANTOS LTDA – EPP
CNPJ Nº. 11.718.489/0001-58



Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. **006/2017SAAEP**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 0188/2017 vem respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** impetrada em 09 de novembro de 2017, conforme fatos e fundamentos adiante expostos:

I. DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente o Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2017SAAEP, foi publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação no dia 31 de outubro de 2017, com abertura prevista para o dia 13/11/2017, às 09h00min (horário de Brasília). De acordo com o item 23.1 do Edital “Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no horário de 08h00min às 18h00min (Horário de Brasília)”. A petição recursal foi enviada ao e-mail da coordenadoria de licitação e contratos no dia 09/11/2017 às 20hrs13min, podendo constatar no próprio e-mail a data e hora de recebimento, conforme abaixo:



Diogo Cunha Pereira
Pregoeiro
Portaria SAAEP Nº 0188/2017



IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017SAAEP

De: Expresso - Atendimento - Drielly Machado
Para: licitacao@saaep.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017SAAEP
Enviada em: 09/11/2017 | 20:16
Recebida em: 09/11/2017 | 20:13

↔ Data e hora

6ª Alteraçã... pdf 1.26 MB

CNPJ 08.17... pdf 208.30 KB

RG E CPF_TE... pdf 546.01 KB

SAAEP IMPUG... pdf 374.69 KB

PREZADOS SENHORES,

DEVIDO O INTERESSE EM PARTICIPARMOS DA LICITAÇÃO ACIMA REFERIDA, ENVIAMOS IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Atenciosamente,

EXPRESSO BITENCOURT

TELDINA BARARUA SANTOS EPP

Portanto, considerando que o dia 13/11/2017 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame; o segundo é o dia 13/11/2017. Logo determinado no subitem 23.1 qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório do Pregão até às 18h00min do dia 09/11/2017.

A impugnação foi informada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa em 09/11/2017 às 20h13min, para o endereço eletrônico licitacao@saaep.com.br, portanto, **INTEMPESTIVA**.

II. CONCLUSÃO

Desse modo, em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação apresentada, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade.

Parauapebas (PA) 10 de novembro de 2017.

DIOGO CUNHA PEREIRA
Assinado de forma digital por DIOGO CUNHA PEREIRA

DIOGO CUNHA PEREIRA
Pregoeiro do SAAEP
Portaria Nº. 0188/2017



Diogo Cunha Pereira
Pregoeiro
Portaria SAAEP Nº 0188/2017